




LEI Nº 756/2017

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no  
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal do Córrego do Ouro.  
Tipo de Atos Lei nº 756 de 31/10/2017  
Córrego do Ouro - GO, 31/10/17 Horas 16:20  
  
Responsável pela publicação

**"Dispõem sobre desafetação de área e doação de área a Cooperativa Agropecuária de Córrego do Ouro – Coopaouro e dá outras providências".**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada, para todos os efeitos, a área pública de APM II, da quadra nº 20, com área de 647,89m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), situada na Rua 1, Setor Luiz Humberto IV, Córrego do Ouro - GO, livro nº 2, de Registro de Imóveis, Ficha 01, Matrícula sob o nº 2.494 de 087 de maio de 2015, Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Protestos, Títulos e Doctos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil das P. Naturais, Interdição e Tutelas, Comarca de Sanclerlândia, Distrito de Córrego do Ouro - GO, área com os seguintes limites e confrontações: "Pela frente mede 34,60 e 89,03 metros com a Rua 1, pelo lado direito mede 7,24 metros com a Rua 12, pelo lado esquerdo mede 23,61 metros com o lote 01, pela linha de fundos mede 39,00 metros com Domingos Amâncio Pinto".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cooperativa Agropecuária de Córrego do Ouro – Coopaouro, inscrita no CNPJ nº 20.616.964/0001-76, sediada Rua Boiadeiro Q: 01 Lote 01, Córrego do Ouro - GO – GO a área desafetada de 647,89m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados) descrita no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A doação do terreno especificado no *caput* do artigo 2º desta Lei, será destinada à construção de uma sede e estruturas de recebimento e transbordo de leite, fábrica de ração e loja de comercialização.

Art. 3º A escritura de doação somente será outorgada pelo Município a Cooperativa Agropecuária de Córrego do Ouro - Coopaouro perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Ficará a cargo do donatário todos os encargos e taxas referente a escrituração do referido imóvel.

Art. 4º Para receber a doação do terreno desafetado, a Cooperativa Agropecuária de Córrego do Ouro – Coopaouro não poderá possuir débito com a Fazenda Municipal, bem como o Sistema de Seguridade Social, conforme estabelece o §3º do artigo 195 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

Art. 5º A Cooperativa Agropecuária de Córrego do Ouro - Coopouro somente poderá realizar edificação no imóvel após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

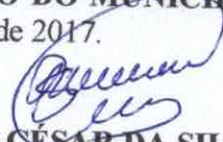
Art. 6º Caso a Cooperativa Agropecuária de Córrego do Ouro – Coopouro não atenda o disposto no parágrafo único art. 2º desta Lei no prazo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Poder Executivo, por igual período, mediante lúdima justificativa.

Art. 7º Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO,**  
Estado de Goiás, aos 31 dias de Outubro de 2017.

  
**MURILO CÉSAR DA SILVA**  
Prefeito

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO